



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO



Ano CLIII N° 90-B

Brasília - DF, quinta-feira, 12 de maio de 2016

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	7

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República e no uso da atribuição que lhe conferem o art. 79 e 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam extintos:

- I - a Secretaria de Portos da Presidência da República;
- II - a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;
- III - a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- IV - a Controladoria-Geral da União;
- V - o Ministério da Cultura;
- VI - o Ministério das Comunicações;
- VII - o Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- VIII - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos;
- IX - a Casa Militar da Presidência República.

Art. 2º Ficam transformados:

- I - o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministério da Indústria, Comércio e Serviços;
- II - o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- III - o Ministério da Educação em Ministério da Educação e Cultura;
- IV - o Ministério do Trabalho e Previdência em Ministério do Trabalho;
- V - o Ministério da Justiça em Ministério da Justiça e Cidadania;
- VI - o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

VII - o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VIII - o Ministério dos Transportes em Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

Parágrafo único. Salvo disposição contrária, a estrutura organizacional dos órgãos transformados, assim como as entidades que lhes sejam vinculadas, integrarão os órgãos resultantes das transformações.

Art. 3º Ficam criados:

- I - o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;
- II - o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 4º Ficam extintos os cargos de:

- I - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República;
- II - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;
- III - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- IV - Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União;
- V - Ministro de Estado da Cultura;
- VI - Ministro de Estado das Comunicações;
- VII - Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário;
- VIII - Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

Art. 5º Ficam criados os cargos de:

- I - Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle;
- II - Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 6º São transferidas as competências:

- I - das Secretarias de Aviação Civil e de Portos da Presidência da República para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
- II - da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;
- III - do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IV - do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos em Ministério da Igualdade e Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Cidadania;
- V - do Ministério do Desenvolvimento Agrário para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;
- VI - do Ministério da Cultura para o Ministério da Educação e Cultura;
- VII - da Casa Militar da Presidência República para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 7º Ficam transferidos os órgãos e as entidades supervisionadas, no âmbito:

- I - das Secretarias de Aviação Civil e de Portos da Presidência da República para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
- II - da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;
- III - do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IV - do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Cidadania;

V - do Ministério do Desenvolvimento Agrário para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

VI - do Ministério da Cultura para o Ministério da Educação e Cultura;

VII - da Casa Militar da Presidência República para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º Mantidos os demais órgãos e entidades supervisionadas que lhe compoñam a estrutura organizacional ou que lhe estejam vinculados, ficam transferidos:

- I - o Instituto Nacional da Tecnologia da Informação - INTI, da Casa Civil da Presidência da República, para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- II - o Instituto Nacional do Seguro Social, do Ministério do Trabalho, para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;
- III - a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, o Conselho Nacional de Previdência Complementar e a Câmara de Recursos da Previdência Complementar para o Ministério da Fazenda;
- IV - o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, que passam a se chamar, respectivamente, Conselho Nacional de Previdência, Conselho de Recursos da Previdência e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, para o Ministério da Fazenda;
- V - a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- VI - o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - CONSIPAM para o Ministério da Defesa;
- VII - a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - APEX para o Ministério das Relações Exteriores;
- VIII - a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX para a Presidência da República.

Art. 8º Fica transformado o cargo de:

- I - Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministro de Estado da Indústria, Comércio e Serviços;
- II - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- III - Ministro de Estado da Educação em Ministro de Estado da Educação e Cultura;
- IV - Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social em Ministro de Estado do Trabalho;
- V - Ministro de Estado da Justiça em Ministro de Estado da Justiça e Cidadania;
- VI - Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário;
- VII - Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- VIII - Ministro de Estado dos Transportes em Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
- IX - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços;
- X - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em Natureza Especial de Se-

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107